



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PL 386/2023

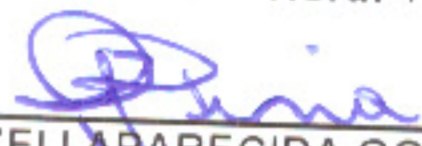
Apiaí-SP, em 11 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 105/2023 – SAJ

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 207/2023
Documento: OFICIO ESPECIAL
Número/Ano: 105/2023-SAJ
Processo Nº: 014036582023
Data: 12/12/2023 Hora: 18:02:31

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo



Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente junto a Vossa Excelência, com fundamento no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, encaminhar o incluso Projeto de Lei que ***"Institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Apiaí, nos termos da Lei Federal nº 14.617/2023, e dá outras providências."***

Desta feita, requeremos ao ensejo, dada a relevância e complexidade da matéria, que a tramitação da presente propositura ocorra pelo regime de urgência especial.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei, ora apresentado.

Sem outro particular de relevância, prevaleço da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os meus protestos de estima e distinta consideração.


SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PROJETO DE LEI Nº. 386 DE 12/12 2023.

"Institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Apiaí, nos termos da Lei Federal nº 14.617/2023, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituída no calendário oficial de eventos e festividades do Município de Apiaí, a "**Semana do Bebê**", com o intuito de promover ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e às suas famílias.

Parágrafo Único: As ações, atividades e programações ocorrerão **anualmente, na última semana do mês de agosto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

Artigo 2º: A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I. Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos;
- II. Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV. Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Apiaí, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Artigo 3º: A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nas Unidades Escolares vinculadas à rede pública de ensino, e nas Unidades de Saúde, com o intuito de divulgar os programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a Primeira Infância.

Artigo 4º: Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes, Promoção e Assistência Social, Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Planejamento e Desenvolvimento coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias nos termos do artigo anterior.

Artigo 5º: Os órgãos e departamentos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes e Promoção e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, pré-natal, aleitamento materno, entre outras.

Artigo 6º: Para a consecução das atividades alusivas à Semana do Bebê, será constituída uma comissão, composta por 5 (cinco) membros, integrantes das Secretarias de Saúde, Promoção e Assistência Social, Educação e Esportes, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 7º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º: Revoga-se:

- I. A Lei Municipal nº 062 de 19 de março de 2014.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 11 de dezembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Apiaí, nos termos da Lei Federal nº 14.617/2023.

Os primeiros anos de vida são vitais para que a criança se torne um adulto saudável e tenha um bom controle emocional. Para tanto, é necessário que a família esteja bem orientada e empenhada em realizar os cuidados necessários às crianças.

Neste diapasão, a Semana do Bebê mostra-se uma acertada estratégia de mobilização social, cujo objetivo consiste em tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças uma prioridade na agenda do Poder Público Municipal, realizando ações por meio de equipe multidisciplinar, nos pontos sensíveis e de atenção ao desenvolvimento e acompanhamento da criança.

A propositura em apreço intenta engajar os agentes do Poder Público e a comunidade local, com o intuito de oferecer e disponibilizar no âmbito das Unidades Escolares e Unidades Básicas de Saúde atividades como palestras, debates, seminários, ações educativas, entre outros eventos, que poderão ser promovidos pela Municipalidade em parceria com instituições e entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias acerca dos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização das crianças.

Posto isso, salientamos que as ações intersetoriais alusivas à Semana do Bebê, visam fortalecer o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil, assim como trazer à tona discussões sobre a mortalidade infantil, gravidez na adolescência, aleitamento materno, formação de vínculos e estímulo do bebê, por meio de organização de oficinas, atividades lúdicas e culturais, afetas aos temas.

Com estas ponderações, submeto o presente projeto de lei, com a convicção de que o mesmo obterá integral guarida nessa ínclita Casa Legislativa, de modo que de antemão agradecemos e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveito para expressar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Apiaí – SP, em 11 de dezembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí